PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.665, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1978

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1979/1981.

A Câmara Municipal de Frutal, decretou' e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Frutal, para o triênio 1979/1981 discriminado no Anexo I, integrante desta lei, estima os recursos globais em CR$ 43.330.000,00 (Quarenta e treis milhões e trezentose trinta mil cruzeiros), assim distribuidos por exercícios:

1.979 .....CR$ 17.285.000,00
1.980 .....CR$ 13.575.000,00
1.981 .....CR$ 12.470.000,00

e, fixa a despesa igualmente em CR$ 43.330.000,00 (Quarenta e treis milhões trezentos e trinta mil cruzeiros), discriminados nos Anexos II, e III, que fazem parte integrante desta lei, e obedecem aos seguintes títulos:

Anexo II - Plano Plurianual de Investimentos para o triênio de 1979 a 1981, análise por Elementos:

Anexo III - Plano Plurianual de Investimentos para o triênio de 1979 a 1981 - Análise por unidade Orçamentárias.

Artigo 2º - A execução do presente orçamento verificar-se-á por meio dos Orçamentos anuais, nos quais constarão dotações correspondentes aos encargos estabelecidos' nesta lei, na forma de que despõe o parágrafo único do Artigo' 6º, da Costituição da Republica Federativa do Brasil, dos Artigos 5º, 7º e 9º dos Ato's Complementar nº 43 de 29 de janeiro ' de 1.969 e do Ítem II, do Artigo 63 da Constituição do Estado' de Minas Gerais, conjugados com o Artigo 23, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único - Não atingidos no exercício, os limites parciais estabelecidos nesta lei, as parce-' las passarão a constituir recursos para o exercícoo seguinte.

Artigo 3º - A presente lei, será anual-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº
Assunto
Serviço

mente reajustado, acrescentado-se-lhes os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Artigo 4º - Rejeitado.

Artigo 5º - Independente de nova e qualquer autorização legislativa a realização de investimentos para os quais haja dotação suficiente na presente Lei Orçamentária.

Artigo 6º - Rejeitado.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 04 de dezembro de 1.978.

-Alceu Silva Queiroz-
-Prefeito Municipal-

-Hugo de Campos-
-Chefe de Gabinete-